**LEI Nº. 993 DE 16 DE MAIO 2025.**

Dispõe sobre a autorização para isenção do alvará de uso de espaço público para a realização de eventos destinados à promoção de atividades esportivas e culturais no âmbito do município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º**. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda a isentar da obrigatoriedade de obtenção de alvará de uso de espaço público toda e qualquer pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que organize e realize eventos voltados à promoção de esportes e cultura, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e com prévia autorização da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** São considerados eventos voltados à promoção de esportes e cultura aqueles que envolvam, mas não se limitam, às seguintes atividades:

I – Competições e demonstrações esportivas;

II – Feiras, festivais e amostras culturais;

III – Oficinas, cursos e palestras de caráter esportivo e cultural;

IV – Apresentações artísticas e eventos de integração comunitária.

**Art. 3º.** Para a aplicação da isenção prevista nesta Lei, o organizador do evento deverá comprovar:

I – Que o evento possui caráter temporário e não compromete a gestão ordinária dos espaços públicos;

II – A aprovação prévia do projeto do evento, mediante a apresentação do cronograma, do número estimado de participantes e dos requisitos de segurança e limpeza;

III – O compromisso de reparação integral de eventuais danos causados ao patrimônio público durante a realização do evento.

**Art. 4º.** A fiscalização e o acompanhamento dos eventos serão realizados pelos órgãos competentes do município, em conformidade com a legislação vigente, sendo facultado à Prefeitura, em casos de descumprimento das normas, a aplicação de sanções cabíveis e a exigência de medidas corretivas.

**Art. 5º.** A isenção ora concedida não exime os organizadores do cumprimento de demais exigências legais e normativas relativas à segurança, à saúde, à ordem pública e ao meio ambiente, nem da obtenção de autorizações específicas quando requeridas por lei ou por normas técnicas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 16 de maio de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**

**Cássio Henrique de Faria**

Presidente da Câmara Municipal